

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND GRÁFICAS E EDITORAS DO ESTADO DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.028.219/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO MARIA FIRMINO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 24.518.318/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS VINICIUS ARAGAO COSTA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas, os direitos e vantagens decorrentes desta Convenção, beneficiarão todos os trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Editoras e Serigrafias do Estado do Rio Grande do Norte, com exceção dos profissionais de categorias organizadas em sindicatos, os quais se comprometem a prestar seus trabalhos profissionais dentro do sistema previsto na CLT e das normas coletivas de trabalho que lhe forem próprias, com abrangência em todo território do RN, com abrangência territorial em Natal/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO -

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos da categoria profissional, terão os seguintes valores:

1ª Faixa - R\$ 1.024,93 (hum mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

2ª Faixa - R\$ 988,61(Novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

3ª Faixa - R\$ 960,29 (Novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo primeiro - ao empregado contratado pelas empresas que não tenha experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área gráfica contados de maneira ininterrupta, devidamente comprovada na Carteira de Trabalho, as empresas pagarão durante os 90 (noventa) primeiros dias de contratação a título de salário inicial, a quantia correspondente ao piso profissional da categoria de acordo com a função desempenhada.

Paragrafo Segundo: Todos os Empregadores poderão contratar os seus respectivos Empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da remuneração sob forma de produção;

Parágrafo Terceiro: O reajuste ora convencionado, que tem como data-base 01 de junho, deve ser compensado nos meses seguintes, sendo: para o mês de junho de 2018 pagar na folha de pagamento de setembro 2018; e assim, sucessivamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em relação aos empregados que perceberem salário superior ao piso salarial da categoria profissional, será aplicado um reajuste correspondente a 2,00%(dois por cento), a partir de 01 de junho de 2018

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DO PISO SALARIAL

Os pisos da categoria profissional, terão os seguintes valores:

1ª Faixa - R\$ 1.024,93 (hum mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

FOTO GRAVADOR

IMPRESSOR OFF-SET FORMATO 02 E 04

OPERADOR DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA

COMPOSITOR GRÁFICO

DESIGNER GRÁFICO

REVISOR GRÁFICO

SERIGRAFISTA

ARTE FINALISTA

2ª Faixa - R\$ 988,61(Novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

TÉCNICO EM IMPRESSÃO

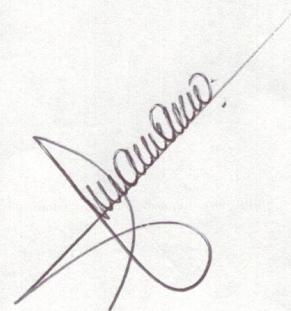
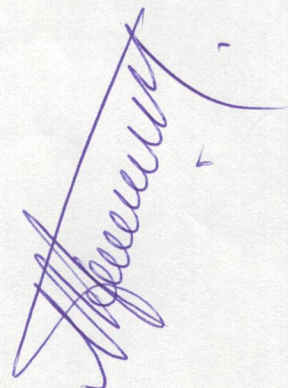
IMPRESSOR TIPOGRÁFICO

CORTADOR

PLASTIFICADOR

IMPRESSOR CORTE E VINCO

ORÇAMENTISTA GRÁFICO



OPERADOR DE MÁQUINA XEROGRÁFICA

3ª Faixa - R\$ 960,29 (Novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

CONFECCIONADOR

AUXILIAR DE IMPRESSÃO

AUXILIAR DE SERIGRAFISTA

EMBALADOR

BLOQUISTA

ENTREGADOR EXTERNO

IMPRESSOR DIGITAL DE GRÁFICA RÁPIDA

IMPRESSOR DIGITAL DE GRANDES FORMATOS

MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA PARA FINS PUBLICITÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

- a) Quando mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) quando quinzenal até o 15º (décimo quinto) dia do mês em curso;
- c) quando semanal até o final do expediente semana trabalhada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO

As empresas poderão pagar o 13º. Salário de forma fracionada, a cada três meses de trabalho, ou na data de aniversário sem fracionamento, desde que respeitado o valor nominal do décimo terceiro salário.

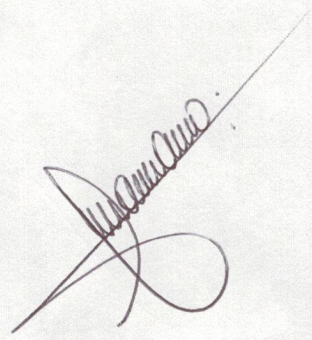
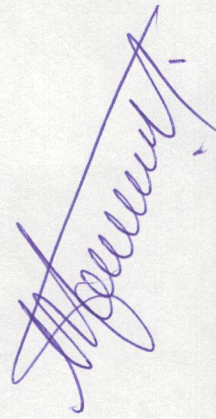
CLÁUSULA OITAVA - CONTA SALARIO

Fica estabelecido que as empresas que contém mais de 10 (dez) empregados deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito em conta bancária-conta corrente ou conta salário

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



O empregado contratado até 31 de maio de 2000, fará jus ao adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o salário percebido para cada 10(dez) anos trabalhado na mesma empresa ininterruptamente, com a contagem de tempo retroativa à data de sua admissão.

Parágrafo único: para os empregados admitidos na empresa a partir de 1º de junho de 2000, não se aplica o CAPUT, da clausula anterior, ou seja, não será assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubre, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção do adicional de insalubridade calculado a base de 20%(vinte por cento) sobre os valores dos pisos salariais para todos os empregados arrolados nas três faixas da tabela presente na clausula quarta da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Único – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física, nos termos constantes da CLT e das normas emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego

OUTROS ADICIONAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E PPP

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados por ocasião da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, O PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO.

Parágrafo único - Em caso de aposentadoria do empregado o PPP deve estar acompanhado do Laudo Técnico sobre serviços perigoso. Lei 8.212/91

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO PREVIDENCIARIO

Fica assegurado pelo empregador

ao empregado, comprovadamente em gozo de benefício previdenciário, a complementação da diferença entre o salário percebido e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário durante 30(trinta) dias corridos no máximo.

Parágrafo único - O pagamento da complementação da diferença salarial será administrado de acordo com a política interna de cada empresa

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição gratuita aos empregados que permanecerem trabalhando após a jornada de trabalho por mais de 02(duas) horas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Pôr ocasião de morte do empregado, seu cônjuge ou dependente receberá auxílio funeral no valor de 01 (um) salário da 3ª(terceira) faixa salarial fixado na cláusula 3ª(terceira) deste instrumento normativo.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o CAPUT da cláusula será efetuado 72(setenta e duas) horas mediante apresentação do atestado de óbito pelos dependentes herdeiros ou sucessores mediante a previdência social.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

As empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado prêmio no valor correspondente a 01 (um) salário da 3ª (terceira) faixa salarial, fixado na cláusula terceira desta convenção, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a título de prêmio ao funcionário que requerer a aposentadoria após haver trabalhado pelo menos 10 (dez) anos ininterruptamente na mesma empresa.

CONRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

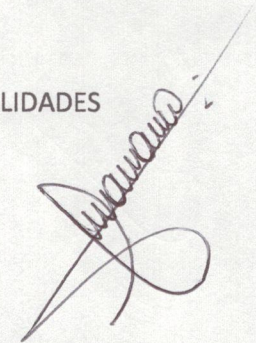

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO TEMPO PARCIAL

A empresas poderão aplicar o contrato por tempo parcial para os atuais empregados com contrato em curso, inclusive com redução de salário de forma proporcional as horas trabalhadas, desde que por meio de aditivo contratual com expressa manifestação de interesse do empregado e respeitada a manutenção de empregado por doze meses, ressalvada a modalidade da demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a fornecer aos empregados os demonstrativos de pagamento contendo a identificação do empregador, a discriminação das importâncias pagas, o número de horas extras trabalhadas e o valor do FGTS no respectivo mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (zelador, servente e assemelhados), pelos empregados não contratados para esse fim, podendo as empresas executá-los por intermédio de contratação de prestação de serviços

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE EMPREGADO

Ao empregado estudante será facultado a dispensa de fazer horas extras, desde que comprovada pelo estabelecimento de ensino a coincidência do horário. Fica autorizado o abono de falta ao estudante nos exames vestibulares e supletivos, no turno coincidente, desde que participe ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação da inscrição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR

O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará da garantia do emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DURACAO E HORARIO

Pelo cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, da jornada máxima semanal de 44 horas, além da jornada diária de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser laboradas até 2 horas extraordinárias diárias, excedentes a jornada diária legal de 08 horas, podendo ainda a duração do trabalho exceder do limite legal e/ou convenicionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Paragrafo Segundo: Fica convenicionado a possibilidade das empresas adotarem jornadas de trabalho pelo período de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas subsequentes de descanso, com direito a conceder ou indenizar o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, ficando ainda fixado que a remuneração mensal pactuada pela jornada de revezamento 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em

feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73

Parágrafo Terceiro: Poderão as empresas representadas pelo Sindicato patronal adotar o sistema de compensação de ausências injustificadas ou dispensas ao trabalho de seus empregados, por decisão dos empregadores, com o correspondente trabalho em outro(s) dias(s), respeitada a compensação do limite de 365 dias, na forma que estabelece o Art. 59 da CLT

Parágrafo Quarto: Fica autorizado que a empresas reduzam o intervalo intrajornada de seus colaboradores, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos por cada dia de trabalho, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão adotar quaisquer meios de controles de jornada, ficando pactuado que os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são válidos como meio de prova, permanecendo o ônus da prova, relativo às horas extras, em desfavor da parte que alega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada às empresas integrantes do Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio Grande do Norte, a implantação do Banco de Horas, ou seja, o regime de compensação de horas, na forma da Lei nº 9.601, de janeiro de 1998, bem como a adoção do regime de trabalho por tempo parcial

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

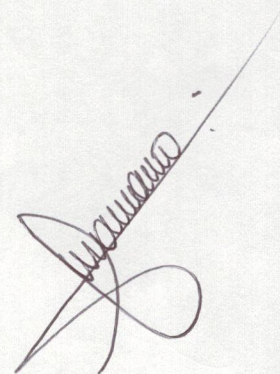
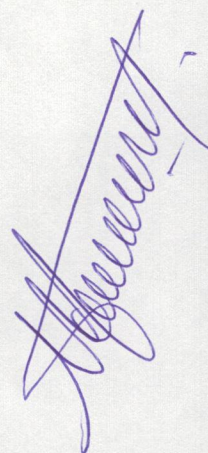
Os empregados concordam que as empresas poderão conceder as férias individuais, ou coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Único: Fica vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E HIGIENE



A empresa integrante da categoria patronal compromete-se a manter os locais de trabalho em perfeita ordem de segurança e higiene, evitando que estejam no local de trabalho instrumentos que possam prejudicar os trabalhadores no desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único - No cumprimento desta cláusula, os trabalhadores terão que colaborar para que não deixem ficar materiais jogados sobre o solo, proporcionando falta de higiene na execução dos serviços e a observar dedicadamente as instruções expedidas pelas empresas e o funcionamento normal das máquinas, evitando acidentes de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas desde que assinado por um diretor da entidade sindical e em papel timbrado, permitirão a fixação, em quadro de aviso, de resoluções, encaminhamentos, avisos ou comunicações da entidade sindical, de natureza trabalhista da categoria profissional e desde que a nota não atente contra as normas da empresa, os bons costumes e a dignidade dos seus sócios

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO EMPREGADO

Fica assegurada pelos empregadores a liberação do ponto de empregados, sem perda dos vencimentos, durante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por ocasião da realização de eventos, congressos e seminários fora do Estado, devidamente comprovado e mediante indicação da Presidência do Sindicato Laboral com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, obedecido os seguintes critérios:

- a) Empresa que tenha de 11 a 30 empregados libera 01 (um);
- b) Empresa que tenha acima de 30 empregados libera 02 (dois).

Parágrafo único - A liberação que trata a clausula acima só poderá ocorrer uma vez por ano e por empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS A EMPRESA

Fica estabelecido acesso à empresa de um dirigente sindical credenciado pelo Presidente, este expedirá ofício com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à empresa e esta não poderá negar o acesso as dependências da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS EMPREGADOS

Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês posterior ao desconto das parcelas correspondentes à mensalidade sindical, as empresas enviarão à entidade sindical profissional, as respectivas relações dos empregados, com os seus respectivos dados (nome, função, data de admissão e o valor do salário), informando, inclusive, os valores correspondentes aos descontos efetuados de cada empregado, bem como o valor total, ficando o Sindicato dos Trabalhadores responsável pelo fornecimento dos formulários às empresas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberado em Assembléia, por ocasião do primeiro pagamento do salário realizado após formalizada esta Convenção, as empresas ficam autorizadas a descontar de todos os seus empregados a título de contribuição negocial, o percentual de 3,0% (três vírgula zero por cento) do salário-base de cada empregado.

Parágrafo Único - Fica convencionado que o repasse da verba de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data do pagamento salarial do mês da formalização desta Convenção, devendo cada empresa, até essa data, colocar os valores descontados de seus empregados, a título de contribuição assistencial, à disposição da tesouraria do Sindicato Profissional, através de depósito bancário, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As empresas proprietárias de jornais escritos comprometem-se a publicar gratuitamente, notas oficiais e editais de convocação de assembléias do Sindicato de Empregados, mediante as seguintes condições:

- a) As convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores, de representação profissional e defesa dos gráficos agredidos no exercício da profissão, exceto a publicação de editais ou notas que envolva qualquer das empresas integrantes da categoria patronal conveniente;
- b) Cada publicação terá espaço de até duas colunas por dez centímetros;
- c) No período de vigência desta convenção será permitido o máximo de até cinco publicações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGENCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá os trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Editoras e Serigrafia do Estado do Rio Grande do Norte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DIA DO GRÁFICO

Fica estabelecido o dia 07 de fevereiro como o DIA DO GRÁFICO, não caracterizado feriado,

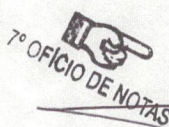
Após todas as formalidades, os presidentes de ambos os sindicatos assinaram o presente instrumento, ficando o sindicato laboral com o compromisso de remeter o presente instrumento para o Sistema Mediador do MTE

24/09/2018



[Handwritten Signature]
JOÃO MARIA FIRMINO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND GRAFICAS E EDITORAS DO ESTADO DO RIO G NORTE



[Handwritten Signature]
CARLOS VINICIUS ARAGAO COSTA LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Liane Coelho Fagundes Tavares - TABELIÃ
Av. Junqueira Aires, 532 - Cidade Alta - 59.025-275 - Natal/RN - tel./fax : 84 3211 8548 - 3211 4661 - 3211 8271

Reconheço por semelhança a firma de JOAO MARIA FIRMINO DA SILVA. Dou fé.
Natal, 24 de Setembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

David Ronald do Nascimento - Escrevente
Valido somente com selo de autenticidade

Ofício de Notas

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Etelvino de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84)4008.5858 - 4008.5862

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS VINICIUS ARAGAO COSTA LIMA (AJE00091555), Dou fé.
Natal, 24 de Setembro de 2018 16:39:06.

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15378DNA17934860 Usuário: recpecaoluciana
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

